



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 191/97 DE 19 DE MAIO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos dos artigos: 36, inciso XVII; 67, XXVI; 83, XXI e 99, da Lei Orgânica Municipal, artigo 69, inciso XVII, da Constituição Estadual, a alienar, através dos dispositivos supra, 02 (duas) máquinas motoniveladoras (patrol), de propriedade do município.

Art. 2º - Para realizar o objetivo desta Lei, fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias à conclusão do proposto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 19 de maio de 1.997.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO

19/05/97
EDSON CAMPOS PAIVA
Sec. de Administração

EDU PAIVA
Prefeito Municipal